



PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.134/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 0050/2023-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E NOBREAKS (TROCA DE PEÇAS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP.

*Minuta do Contrato de Prestação de Serviços
Membro da CEL
Mat.: 15161
27.03.2023*

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 6.134/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 0050/2023-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de impressoras e nobreaks (troca de peças), para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Acompanhou o feito o Memorando nº 294/2023-CEL/SEVOP/PMM; Autorização; Solicitação de despesa via Aspec; Declaração de Adequação Orçamentária; Extrato da dotação orçamentária; Parecer Orçamentário 0821/2020/SEPLAN; Justificativa para Contratação; Justificativa para SRP; Justificativa para Agrupamento em Lote; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Planilha de quantidades e preço médio; Relatórios de cotação de preços; Portaria nº 001/2017-GP; Lei nº 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 714/2020-GP; Despacho CEL; Certidão CEL; Minuta do edital, contrato e anexos; Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial.

É o relatório. Passo ao parecer.



Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Ultrapassada essa preliminar, sabe-se que o Sistema de Registro de Preço é um procedimento, previsto na Lei nº 8.666/93, que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos

A contratação foi autorizada pelo Senhor Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, ambas já anexas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0302/2023/SEPLAN.

O artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma Registro de Preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos, os prazos, as condições, local de execução dos serviços; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Uma vez que o critério de julgamento utilizado, é o de menor preço por lote, sendo este critério a exceção à regra, a justificativa deve estar em consonância com o entendimento do TCM/PA, bem como deve estar de acordo com os requisitos constantes da Súmula 247 do TCU.

A minuta do contrato elenca desde o objeto até a obrigação do contratado de manter, durante



toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Quanto a minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 44/2018, sendo usado subsidiariamente o Decreto nº 7.892/2013.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 6.134/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 0050/2023-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de impressoras e nobreaks (troca de peças), para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

É o parecer.

Marabá, 24 de março de 2023.

Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria nº 1126/2018-GP



PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.134/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 0050/2023-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E NOBREAKS (TROCA DE PEÇAS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 6.134/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 0050/2023-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de impressoras e nobreaks (troca de peças), para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Acompanhou o feito o Memorando nº 294/2023-CEL/SEVOP/PMM; Autorização; Solicitação de despesa via Aspec; Declaração de Adequação Orçamentária; Extrato da dotação orçamentária; Parecer Orçamentário 0821/2020/SEPLAN; Justificativa para Contratação; Justificativa para SRP; Justificativa para Agrupamento em Lote; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Planilha de quantidades e preço médio; Relatórios de cotação de preços; Portaria nº 001/2017-GP; Lei nº 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 714/2020-GP; Despacho CEL; Certidão CEL; Minuta do edital, contrato e anexos; Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial.

É o relatório. Passo ao parecer.



Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Ultrapassada essa preliminar, sabe-se que o Sistema de Registro de Preço é um procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos

A contratação foi autorizada pelo Senhor Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, ambas já anexas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0302/2023/SEPLAN.

O artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma Registro de Preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos, os prazos, as condições, local de execução dos serviços; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Uma vez que o critério de julgamento utilizado, é o de menor preço por lote, sendo este critério a exceção à regra, a justificativa deve estar em consonância com o entendimento do TCM/PA, bem como deve estar de acordo com os requisitos constantes da Súmula 247 do TCU.

A minuta do contrato elenca desde o objeto até a obrigação do contratado de manter, durante



toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Quanto a minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 44/2018, sendo usado subsidiariamente o Decreto nº 7.892/2013.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 6.134/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 0050/2023-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de impressoras e nobreaks (troca de peças), para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

É o parecer.

Marabá, 24 de março de 2023.


Quitéria Sa dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Potência nº 126/2016-CA
QUITERIA
SA DOS
SANTOS:45
154341287
digital por
QUITERIA SA DOS
SANTOS:451543412
87
Dados: 2023.03.24
17:31:55 -03'00'